



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.553 de 13 de julho de 2020.

“Estende o período de restrições de que trata o Decreto nº 2.520, de 24 de março de 2020, dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no **caput**, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Boituva está novamente inserido na região indicada pela “Fase 2 – Laranja” do denominado “Plano São Paulo”, o que possibilita a reabertura, com controle, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos boituvenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados as disposições do Decreto nº 2.520, de 23 de Março de 2020 e suas respectivas alterações até o dia 30 de julho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, no Município de Boituva.

§ 1º – Fica revogado o artigo 5º do Decreto 2551 de 29 de Junho de 2020.

§ 2º – O horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados e mercados, durante a vigência deste Decreto, será de Segunda a Domingo das 07h00 às 20h00.

Art. 2º - Em atenção ao denominado “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias;

III – escritórios;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

IV – comércio (bombonieres, petshops, lojas de suplemento alimentar, lojas de conveniência, transportadoras, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelerias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, chaveiros, funilarias, serralherias, marcenarias, estacionamentos, locadora de veículos) e;

V – *shopping center*, galerias e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, em especial as constantes nos Anexos I e II do presente Decreto, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão assinar termo de responsabilidade, contido no Anexo III.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º - Fica proibido o funcionamento das praças de alimentação dos estabelecimentos indicados no inciso V, do *caput*.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no artigo 2º somente poderão funcionar:

I – com a capacidade de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade total;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

II – inutilizar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do estacionamento ou utilizar contador de acesso permitindo no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade;

III – com horário reduzido no máximo 4 (quatro) horas diárias, observando-se o horário de Segunda a Sexta -feira até as 17h00 e aos sábados até as 14h00.

Art. 4º - Além das medidas e protocolos previstos no artigo 2º e 3º, deverão os estabelecimentos adotar determinações previstas no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020 e suas alterações, no que não forem contrárias ao presente Decreto, além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial que dispõe o Decreto Municipal nº 2.534, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das seguintes medidas (sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal):

I – notificação com orientação inicial;

II – em casos de reincidência:

a) autuação com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) cassação do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento;

c) lacração e fechamento do estabelecimento;

Art. 6º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo do Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e outras interessadas.

Art. 8º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 13 de Julho de 2.020.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito do Município de Boituva



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.553 DE 13 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

Os estabelecimentos referidos no artigo 2º deste Decreto e artigo que realizem atendimento presencial deverão observar as seguintes restrições:

I – funcionar com a capacidade de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade total;

II – respeitar o horário limite no máximo de 4 (quatro) horas diárias de funcionamento, sendo de Segunda a Sexta-feira até as 17:00 horas e aos Sábados até as 14:00;

III – inutilizar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do estacionamento ou utilizar contador de acesso permitindo no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade;

IV – devem realizar o controle de entrada e saída de pessoas, de modo a viabilizar a redução da capacidade de operação, com a restrição de acesso por meio de barreiras físicas e redução das vagas de estacionamento;

V – devem demarcar o piso ou dispor de outras formas de barreiras físicas dentro dos estabelecimentos de forma a manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 2 (dois) metros;

VI – devem manter os ambientes ventilados, com todas as portas e janelas abertas;

VII – devem realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;

VIII – devem fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

IX – desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19 acessem o estabelecimento, como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;

X – realizar a triagem de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal;

XI – assegurar que funcionários e clientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou que estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

XII – fixar cartazes informativos e educativos sobre a prevenção do COVID-19;

XIII – manter o trabalho administrativo remoto, quando possível;

XIV – fornecer máscaras faciais e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todos os funcionários e clientes, na entrada do imóvel, além de disponibilizar locais para higienização das mãos;

XV – realizar o controle de entrada e saída de pessoas, de modo a viabilizar a redução da capacidade de operação, com a restrição de acesso por meio de barreiras físicas e redução das vagas de estacionamento;

XVII – demais orientações específicas se encontram no **Anexo II.**



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.553 DE 13 DE JULHO DE 2020

ANEXO II

Os estabelecimentos referidos no artigo 2º deste Decreto que realizem atendimento presencial deverão observar as seguintes medidas e orientações específicas para cada setor:

I – atividade imobiliária

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus funcionários;

c) incentivar as intermediações *online*, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os *stands* de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso próprio e para uso dos clientes;

f) alimentos não devem ser fornecidos no interior *do stand* e a água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

g) garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes, com álcool 70% (setenta por cento) e água sanitária;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

h) lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas;

II – concessionária de veículos

a) preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de *test drive* (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista), e todos os ocupantes dos veículos devem estar com máscaras faciais, e sem sintomas gripais;

b) higienizar os veículos a cada *test drive*;

c) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao *showroom*, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

d) fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;

e) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de *test drive* e do *showroom* (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

f) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos do *showroom* com maior frequência do que é realizado atualmente;

g) ao receber o veículo, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados;

III – escritórios



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

a) as equipes de trabalhos devem ser menores, de acordo com o que os processos de trabalho permitirem e desde que não haja riscos adicionais;

b) aprimorar o *layout* das mesas para atender o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre funcionários;

c) proibir a circulação de crianças e demais familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;

d) manter portas abertas em tempo integral, se possível;

e) implantação do regime de teletrabalho ou *home office*, quando possível;

f) não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;

g) realizar a limpeza dos ambientes de trabalho, mesas, teclados, mouses, telefones, entre outras superfícies e objetos pelo menos duas vezes por turno de trabalho;

IV – comércio

a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

c) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;

d) manter suspensos os eventos;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

e) restringir operações de entretenimento e atividades para crianças;

f) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

g) realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70% (setenta por cento);

h) promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;

i) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

j) implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

l) distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

m) realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na *internet*, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;

n) higienizar as embalagens para transporte;

o) reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente;

V – shopping center e galerias comerciais



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

c) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;

d) manter suspensos os eventos;

e) restringir abertura de cinemas, operações de entretenimento e atividades para crianças;

f) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

g) realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70% (setenta por cento);

h) gestores dos *shoppings* devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes;

i) promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;

j) não realizar evento de reabertura do *shopping* e dos demais estabelecimentos;

k) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

l) implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

m) utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;

n) distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

o) monitorar a quantidade de pessoas presentes no *shopping* ou centro de comércio;

p) aplicar comunicados de prevenção ao COVID-19 em elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas;

q) realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na *internet*, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;

r) higienizar as embalagens para transporte;

s) reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.553 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Cargo na Empresa: _____

Telefone para Contato: _____

Capacidade Máxima Permitida: _____

(1 cliente a cada 2 metros quadrados)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: _____ às _____

Declaro que o estabelecimento optou por desenvolver atendimento ao público no horário acima descrito (4 horas ininterruptas, conforme Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020) e respeitando a capacidade máxima permitida, fazendo cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal 2.553, de 13 de Julho de 2020, (Art. 8º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde) da Prefeitura de Boituva, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades administrativas e criminais.

Boituva, _____ de junho de 2020.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

*Este termo deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público.